



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (39) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - fiscalizacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

DECRETO N°. 85/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek/MG, Sr. **OSVALDINO REIS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a alínea "a", inciso I do art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Municipal nº. 716/2014 alterada pela Lei Municipal nº. 889/2023 de 22 de Março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - São beneficiários do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, os musicistas e aprendizes cadastrados na Banda de Música Municipal Euterpe Padre João Maria Poirrier criada pela Lei Municipal nº. 249/84 de 24 de dezembro de 1984 e pelo disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Das definições:

I – Musicista: músico aprovado e frequente nas atividades da Corporação Musical;

II – Aprendiz: alunos matriculados e com freqüência efetiva na escola de música da Banda de Música Municipal.

Art. 2º - Os beneficiários do Programa Municipal de Incentivo à Cultura serão inscritos e selecionados pelo Maestro/Regente da Banda de Música Municipal Euterpe Padre João Maria Poirrier.

§ 1º - Serão ofertadas **40 (quarenta) bolsas no valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, para os integrantes e aprendizes da Banda Municipal Euterpe Padre João Maria Poirrier, com duração de 06 (seis) meses.

§ 2º - São critérios para seleção:

I - Estar cadastrado nos registros da Banda de Música Municipal Euterpe Padre João Maria Poirrier por no mínimo 06 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

E-mails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoço@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - socia@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

II - Os ex-musicistas ou aprendizes da Banda de Música Municipal Euterpe Padre João Maria Poirrier só serão beneficiários do Programa Municipal de Incentivo à Cultura após 6 (seis) meses do retorno à Banda;

III - O musicista e/ou aprendiz com idade escolar deverá estar matriculado na rede municipal de ensino equivalente ao grau de aprendizado, com frequência efetiva.

Art. 3º - O Programa Municipal de Incentivo à Cultura terá validade de 6 (seis) meses a partir do dia 01 de Janeiro de 2026.

Art. 4º - O pagamento aos bolsistas será realizado mensalmente, proporcional à freqüência e participação do musicista e/ou aprendiz nas atividades da Banda de Música Municipal.

§ 1º - A frequência será comprovada através de relatório mensal emitido pelo Maestro/Regente da Banda de Música e encaminhado ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, que requisitará o empenhamento e pagamento ao setor competente.

§ 2º - Mediante deliberação aprovada em Ata do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, os pagamentos serão realizados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC e se efetivará por meio de depósito em conta corrente e/ou poupança de qualquer instituição bancária, ou ainda através de cheque nominal a favor do musicista e/ou aprendiz, pais ou responsável legal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Quando os bolsistas forem menores de idade, os valores serão pagos aos pais ou responsáveis legais.

§ 4º - Quando o musicista e/ou aprendiz da Banda de Música Municipal for servidor municipal, ou dispor de qualquer outro vínculo empregatício ou, ainda se for contemplado em outro programa de incentivo com percepção de bolsa não poderá ser contemplado com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01/01/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoçoarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o
Decreto Municipal nº. 47/2025 de 27/06/2025.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 29 de Dezembro
de 2025.

OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal